

OBJETIVOS

Ata n.º 1 – Fixação de métodos de seleção ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado – Carreira/Categoria de Técnico Superior – área funcional de Direito

PESSOAS CONVOCADAS	RUBRICAS		
onio Marchante Catita	1		
ceição Pisaflores Cantador			
erra Gago Lopes	RES		

LOCAL:

Paços do Município de

Estremoz

DATA:

15-10-2020

HORA: 14:00



TEMAS ABORDADOS / DECISÕES

Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, na Câmara Municipal de Estremoz, pelas 14 horas, reuniram-se Baptista António Marchante Catita, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz, Elsa da Conceição Pisaflores Cantador, Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Stocks do Município de Estremoz e Ana Rita Guerra Gago Lopes, Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz, os quais constituem o Júri do procedimento concursal supra identificado, conforme Despacho n.º 93/2020 de 7 de outubro, a fim de estabelecerem os métodos de seleção, fixar os parâmetros de avaliação e selecionar os temas a abordar, nos termos e para efeitos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 e n.º3 do artigo 14º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril.

- 1. Funções inerentes ao posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Execução autónoma ou em equipa de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, execução de outras atividades de apoio geral e especializado em áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas do órgão/serviço em assuntos da sua especialidade, tomando alternativas de caráter técnico em torno de diretivas superiores.
- 2. Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Direito;

Nestes termos, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:

Primeiro - Métodos de Seleção

Nos termos do n.º 1 do artigo 5º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º da LTFP serão aplicados os métodos de seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos de seleção obrigatórios complementados, de acordo com o artigo 6º da citada Portaria, pelo método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção.

A) <u>Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências</u> – para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos

Mod.01/1 Pág. 2 de 9

Estremoz

ATA DE REUNIÃO Nº 1



em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º2 do art.º 36º da LTFP.

B) Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica - para os restantes candidatos.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 36º da LTFP, os candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular.

Segundo - Prova de Conhecimentos:

Visa analisar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. Será escrita, de realização individual numa só fase, de natureza teórica, com consulta em suporte de papel não anotado, tendo a duração de 90 minutos e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada na presente ata até à data da realização da referida prova de conhecimentos.

Apresenta-se em seguida a legislação geral e específica:

- Constituição da República Portuguesa (Título VIII Poder Local e Título IX Administração Pública);
- Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro;
- Regime Jurídico da Tutela Administrativa Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua versão atualizada;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada:
- Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atualizada;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual versão atualizada;
- Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;





- Lei-Quadro de Transferência de Competências para as Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua versão atualizada;
- Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública
 (SIADAP) Lei n.º 66- B/2007, de 28 de dezembro;
- Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro adapta o SIADAP aos serviços da Administração Autárquica;
- Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Estremoz, publicado através do Aviso n.º 10178/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º131, de 8 de julho.

Terceiro - Avaliação Curricular

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional e tipo de funções exercidas, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

Habilitações Académicas – HA
Formação Profissional - FP
Experiência Profissional - EP
Avaliação de Desempenho – AD

De acordo com a seguinte fórmula:

AC= (HA+FP+EP+AD)/4

Em que:

- Habilitações Académicas (HA): Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores.

Habilitações Académicas	Valoração
Licenciatura	14 valores
Mestrado	16 valores
Doutoramento	20 Valores





- Formação Profissional (FP): A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência do serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considera a formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a preencher e obtidas nos últimos 3 anos.

A posse de Pós-Graduação será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionadas com o posto de trabalho a preencher.

Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e da data de realização e relacionadas com o posto de trabalho a preencher. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias.

Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 0 a 35 horas	10 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 36 a 70 horas	12 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 71 a 80 horas	14 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 81 a 90 horas	16 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 91 horas	18 valores
Pós- graduação e/ou MBA	20 valores

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

- Experiência Profissional (EP): neste fator pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas caracterizadoras do posto de trabalho a preencher. Desta forma, será ponderado o exercício efetivo de funções, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto:

Mod.01/1 Páq. 5 de 9









EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALORAÇÃO		
Até 1 ano de experiência profissional	10 valores		
Experiência > a 1 ano e até 3 anos	12 valores		
Experiência > a 3 anos e até 5 anos	16 valores		
Experiência > a 5 anos e até 10 anos	18 valores		
Experiência > a 10 anos	20 valores		

Apenas é considerada a experiência profissional desde que devidamente comprovada sob pena de não ser considerada para efeitos de avaliação curricular.

- Avaliação de desempenho (AD) - na qual se considera a médiA das últimas três avaliações, será valorada da seguinte forma:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	VALORAÇÃO		
Desempenho Inadequado	9 valores		
Desempenho Adequado	14 valores		
Desempenho Relevante	20 valores		

Para os candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho relativa ao período a considerar será atribuída a classificação de 10 valores neste parâmetro.

Quarto - Avaliação Psicológica (AP):

Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Este método será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica será elaborado um relatório, contendo a indicação das aptidões e/ou competências avaliadas, nível atingido e resultado final obtido.

A avaliação psicológica será valorada através dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação:

Mod.01/1 Pág. 6 de 9



ATA DE REUNIÃO Nº 1

	≯ 1.
1	
	* P.
	269
2.5	1

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa		
Insuficiente	4 valores		
Reduzido	8 valores		
Suficiente	12 valores		
Bom	16 valores		
Elevado 20 valores			

Quinto - Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método será baseada num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. As competências a avaliar, conforme perfil de competências previamente definido e consideradas basilares para o exercício da função, bem como a respetiva ponderação na nota final desta entrevista são as seguintes.

- 1. Orientação para resultados
- 2. Planeamento e Organização
- 3. Iniciativa e Autonomia
- 4. Responsabilidade e Compromisso com o Serviço
- 5. Otimização de recursos
- 6. Tolerância à Pressão e Contrariedades

A classificação resulta da aplicação dos seguintes níveis classificativos e respetiva classificação: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

Sexto: Entrevista Profissional de Seleção:

Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até





Ret T

às centésimas e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- A) Interesse e Motivação Profissionais
- B) Capacidade de Expressão e Comunicação
- C) Sentido de Organização
- D) Capacidade de Relacionamento
- E) Conhecimento Prático sobre as funções a exercer

De acordo com a seguinte tabela:

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa		
Insuficiente	4 valores		
Reduzido	8 valores		
Suficiente	12 valores		
Bom	16 valores		
Elevado	20 valores		

E de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPS = A+B+C+D+E$$

5

Sétimo: A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resulta da aplicação da seguinte fórmula final, consoante os casos:

ou

Legenda:

OF - Ordenação Final; AC - Avaliação Curricular; EAC - Entrevista de Avaliação de Competências; EPS - Entrevista Profissional de Seleção; PC - Prova de Conhecimentos.

Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos. Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artº 9º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm caráter eliminatório.



Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 27º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, nomeadamente:

- 1º Trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação do posto de trabalho com caraterísticas idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado:
- 2.º Trabalhador que se encontre em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:

- 1º Candidato com a melhor classificação obtida no primeiro método de seleção;
- 2º Pela valoração sucessivamente obtida nos métodos de seleção seguintes.

<u>Oitavo</u>: Nos termos do n.º 3 do art.º 3º do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do art.º 2º da Lei n.º 9/89, de 2 maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Nono: Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 17º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o Júri deliberou que a verificação dos requisitos de admissão é efetuada aquando da admissão ao procedimento concursal.

E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente ata que vai ser lida e assinada por todos os elementos do júri.

